



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração ao Projeto de Lei n.º 452/XIV/1.ª

Estabelece um regime excecional aplicável a formas específicas de contratos de exploração de imóveis para comércio e serviços em centros comerciais

[...]

Artigo 2.º

Regime excecional e temporário de rendas

1. **Até 31 de dezembro de 2020**, não são devidos quaisquer valores a título de rendas mínimas, sendo apenas devido aos proprietários dos centros comerciais o pagamento da componente variável da renda, calculada sobre as vendas realizadas pelo lojista.
2. (...)

Assembleia da República, 17 de junho de 2020

O Deputado,
BRUNO DIAS

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação
CEIOPH
N.º Único <u>659204</u>
Entrada/Carta n.º <u>399</u>
Data <u>17</u> / <u>04</u> / <u>2020</u>

e1

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação	
CEIOPH	
N.º Único	659225
Entrada/Saida n.º	398
Data	14 / 07 / 2020



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE LEI 469/XIV/1.^a
REGIME EXCECIONAL DE RENDA NÃO HABITACIONAL PARA LOJISTAS
E RETALHISTAS AFETADOS NA SUA ATIVIDADE QUE TENHAM VISTO O
ESTABELECIMENTO ENCERRADO OU LIMITADO NO HORÁRIO

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece um regime excecional de pagamento de renda não habitacional de espaços afetados pela doença COVID19 com obrigatoriedade de encerramento ou de limitação de horário e com perda substancial de vendas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Este regime aplica-se a espaços de venda ao público que tenham visto o seu negócio encerrado ou limitado o horário no decurso da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, quer por limitação do setor de atividade quer por ordem expressa da Direção Geral de Saúde.
2. O acesso ao regime previsto no número anterior pressupõe que as referidas entidades tenham sofrido uma perda de faturação superior a 20% relativo a período homólogo do ano.
3. As entidades excluídas na alínea anterior por ausência de registo de faturação homóloga por terem aberto recentemente atividade, devem considerar a perda de faturação superior a 20% face à média registada durante os meses de janeiro e fevereiro 2020.

